

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Deliberativo
Club de Regatas Vasco da Gama
Sr. Roberto Monteiro Soares

ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA, na qualidade de Presidente da Diretoria Administrativa e membro eleito do Conselho Deliberativo, tendo tomado conhecimento, nesta data, da Convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 26/12/2019, na qual está prevista a análise e deliberação das atas das reuniões extraordinárias dos dias 25/10/2019 e 31/10/2019 (item 1), vem IMPUGNAR expressamente os termos da ata da reunião do dia 25/10/2019, pelos seguintes fundamentos:

1- Na referida reunião do dia 25/10/2019 foi encaminhada votação "pela criação da comissão com 30 dias de prazo para averiguar eventual transgressão na forma do Estatuto", nos termos do requerido pelo Presidente da Assembleia Geral, constante do edital de convocação, a qual foi aprovada por ampla maioria, sendo, ainda, explicitados os poderes da referida comissão;

2- O pedido de convocação do Conselho Deliberativo pelo Presidente da Assembleia Geral, com fundamento no inciso II do artigo 75 do Estatuto Social, protocolado na secretaria do clube em 16/10/2019, discorre sobre diversos fatos, mas ao final, requer a reunião para:

I "Conhecer discutir e deliberar, no âmbito do Conselho Deliberativo, de uma COMISSÃO formada por um número ímpar de Conselheiros, para analisar e emitir Parecer, sobre a admissão de todos associados a partir de 22 de janeiro de 2018, até a presente data, examinando as fichas de propostas para sócios e demais documentos, bem como a cerca de eventual transgressão na forma do Estatuto".

II "Conhecer, discutir e deliberar a respeito das razões que levaram o Presidente da Diretoria Administrativa a ignorar os diversos pedidos feitos por este

Alexandre Campello
Presidente Administrativo
CRVG

Presidente da Assembleia Geral, no sentido de fornecer, mensalmente, a lista completa dos sócios do Clube, ativos (adimplentes e recadastrados) e inativos (inadimplentes ou que não se recadastraram)", conforme já exposto.

3- Do que se depreende da confusa redação da ata, talvez com a finalidade de confundir os Srs. Conselheiros, é que foi colocada em votação uma proposta de criação de uma comissão, com os mais amplos e irrestritos poderes, para analisar o cadastro de sócios do clube, sejam eles adimplentes, recadastrados, inadimplentes ou não recadastrados, em total violação aos termos da convocação requerida pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral, o qual, em síntese, requereu, tão somente a criação de uma COMISSÃO para analisar e emitir parecer **SOBRE A ADMISSÃO DE TODOS OS ASSOCIADOS A PARTIR DE 22 DE JANEIRO DE 2018 (item I) e AS RAZÕES QUE LEVARAM O PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA A IGNORAR OS DIVERSOS DE FORNECER MENSALMENTE A LISTA DOS SÓCIOS DO CLUBE.**

4- Ao encaminhar a votação pela criação da comissão com 30 dias de prazo para averiguar eventual transgressão na forma do Estatuto e "explicitando" os poderes da comissão, O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo violou, por completo os termos do artigo 80 do Estatuto Social, in verbis:

"O Conselho não poderá resolver sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação, salvo superveniência da que for a votação preliminar, julgada urgente".

5- Em tal hipótese, a criação da Comissão para analisar o cadastro de todos os sócios do clube, tendo em vista que o Sr. Presidente da Assembleia geral requereu a análise a partir de 22 de janeiro de 2018, bem como os poderes a ela conferidos, **NÃO CONSTAM DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO** e, portanto, nos termos do artigo 80 do Estatuto Social, a proposta encaminhada e aprovada é **NULA DE PLENO DIREITO**, por violação ao citado dispositivo legal, tendo em vista que é estranha ao objeto da convocação.

6- A fim de se evitarem maiores controvérsias, não existe qualquer impugnação quanto a criação da comissão e sim quanto ao período de análise do cadastro de sócios do clube, nos termos do requerido pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral.

7- Ainda que se entenda que a criação da Comissão nos moldes previstos seja considerada legal, fica a ata **IMPUGNADA** quanto aos poderes a ela conferidos, na medida em que não se pode admitir e sequer foi dito em plenário, que a mesma teria amplos, gerias e irrestritos poderes sobre o cadastro, podendo averiguar a base de dados dentro ou fora da sede do clube.

1- Ao conferir tais poderes a Comissão, o Conselho Deliberativo usurpou a competência da Diretoria da Administrativa, pois a ela compete, via Vice Presidente de Comunicações, nos termos do inciso I do artigo 113 do Estatuto Social, a guarda e o registro do cadastro de sócios do clube.

9- Por outro lado, ao conferir a Comissão o poder de averiguar o cadastro de sócios dentro da base de dados dentro ou fora da sede do clube e ainda o "amplo, geral e irrestrito poderes sobre os cadastros", o Conselho Deliberativo colocou o cadastro de sócios do clube em extrema vulnerabilidade, pois em tais cadastros constam todos os dados dos sócios, tais como CPF, data de nascimento, identidade, filiação, profissão, endereços residenciais e comerciais, sendo de total responsabilidade do Presidente da Diretoria Administrativa a posse e a guarda desses dados, cabendo aqui algumas perguntas: Se por qualquer motivo esse cadastro for vazado de quem será a responsabilidade? Será dos membros da comissão, dos conselheiros que aprovaram ou do Presidente do Conselho Deliberativo?

10- Ao aprovar em ata que "qualquer embaraço ou tentativa de obstrução do bom e fiel desenvolvimento de seus respectivos trabalhos configuraria transgressão ao estatuto e a decisão do CONSELHO DELIBERATIVO com responsabilidade de seus infratores, sujeitando-os às medidas administrativas e judiciais pertinentes", o Egrégio Conselho Deliberativo, novamente, violou o artigo 80 do Estatuto Social, na medida em que tal proposta não está inserida no edital de convocação, sendo matéria totalmente estranha para deliberação, restando a ata **IMPUGNADA** neste ato. até porque, entendeu que haveria uma transgressão disciplinar, sem sequer mencionar o dispositivo estatutário que supostamente estaria sendo violado.

Em assim sendo, considerando as **IMPUGNAÇÕES** ora apresentadas a ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 25/10/2019, requer o conhecimento e o envio para todos os membros do Egrégio Conselho Deliberativo, antes da reunião convocada para o dia 26/12/2019, a fim de as referidas **IMPUGNAÇÕES** sejam discutidas e deliberadas quando da apreciação do item 1 da pauta.


ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA
Presidente da Diretoria Administrativa
CRVG